CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000940/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011905/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.134791/2020-99

DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, CNPJ n. 10.523.000/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEIBSON ALVES MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, **Surubim/PE e Toritama/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA** a partir de 1º de FEVEREIRO de 2020 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$** 1.105,50 (Hum mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO 1º

Para os empregados contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, no município de **SURUBIM** a partir de 1º de FEVEREIRO de 2020 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.074,30 (Hum mil e setenta e quatro reais e trinta centavos).**

PARÁGRAFO 2º

O empregado ADMITIDO, das EMPRESAS do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DOS MUNICIPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E SURUBIM por esta CLÁUSULA e nas condições aqui estipuladas, que não tenha trabalhado no segmento anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO 3º

O NOVO PISO SALARIAL pactuado assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2019 até a entrada em vigor os valores ajustados neste instrumento coletivo referentes ao novo piso salarial, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO 4°

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão nos <u>salários de FEVEREIRO/2020 À JUNHO</u> <u>DE 2020, PODERÃO ser quitados ATÉ folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2020.</u>

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados em empresas do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DOS MUNICIPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E SURUBIM que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado na mesma, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de 4,3% (quatro vírgula três por

cento), que vigorará a partir de 1º de FEVEREIRO de 2020.

PARÁGRAFO 1º

A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA SERÁ DE 02 ANOS COM A OBRIGATORIEDADE DE QUE NO SEGUNDO ANO DE VIGÊNCIA SEJA APLICADO O ÍNDICE DO INPC/IBGE NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2020 À JANEIRO/2021 SOBRE O SALÁRIO E TODAS AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

PARÁGRAFO 2º

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PARÁGRAFO 3º

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2020 até a entrada em vigor os valores ajustados neste instrumento coletivo referentes ao novo reajuste salarial, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Farmácias e Drogarias com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado em empresa do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE

FARMÁCIAS E DROGARIAS DOS MUNICIPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E SURUBIM., será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a <u>01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO</u> condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO 1º

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO 2º

Ficam resguardas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DOS MUNICIPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de FEVEREIRO de 2020, com PISO SALARIAL de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo nacional, na hipótese do reajuste deste, resultar em valor superior ao Piso Salarial nesta cláusula assegurado para função de serviços gerais.

PARÁGRAFO 1°

As empresas do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICIPIO DE SURUBIM, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de FEVEREIRO de 2020, com PISO SALARIAL de <u>R\$</u> 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo nacional, na hipótese do reajuste deste, resultar em valor superior ao Piso Salarial nesta cláusula assegurado para função de serviços gerais.

PARÁGRAFO 2°

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carrego e descarrego de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO 3º

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DO CAIXA

Fica garantida a gratificação quebra-de-caixa para aqueles empregados que exerçam o cargo de caixa, gratificação que será no importe de 10% do salário normativo admissional da categoria, previsto nesta Convenção. Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 1º

Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função de caixa, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente a remuneração do referido adicional de Quebra-de-Caixa proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

PARÁGRAFO 2º

A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa.

PARÁGRAFO 3º

Fica portanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo NÃO SUPERIOR a 2(duas) horas diárias, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecerem a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

PARÁGRAFO 1º

A ajuda-alimentação, de que trata o <u>caput</u> desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO 2º

A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991, não podendo tal valor, ser inferior ao valor estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º

Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO 5º

A obrigação de que trata o <u>caput</u> desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO 6º

As Farmácias e Drogarias terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da data da homologação deste Instrumento.

PARÁGRAFO 7º

Todas as Farmácias e Drogarias, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequarse ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da homologação deste Instrumento.

PARÁGRAFO 8º

As Farmácias e Drogarias que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos **SINDICATOS PATRONAIS**, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento <u>in natura</u> acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor dos **SINDICATOS PATRONAIS**, no

valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em alguns dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n. º 01 do TST.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º

As Farmácias e Drogarias por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada preferencialmente no SINDICATO PROFISSIONAL ou na Superintendência Regional do Trabalho ou suas gerências, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

- 1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
- 2. Guias de CD Seguro Desemprego;
- 3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
- 4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
- 5. Comprovante de depósito da multa de FGTS;
- 6. Carta de pedido de demissão ou Carta de comunicação de Aviso Prévio;
- 7. Exame Médico demissional:
- 8. Carta de Apresentação;
- 9. Guia de Recolhimento da CONTIBUIÇÃO SINDICAL URBANA do exercício;
- 10. Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical;
- 11. Carta de Apresentação na hipótese de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO 2º

As Farmácias e Drogarias ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO 3º:

As Farmácias e Drogarias deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13° salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO - LEI 12506/2011 / DISPENSA

O empregador observará na concessão do **AVISO PRÉVIO** as disposições contidas no artigo 487, da CLT, com os acréscimos previstos na Lei 12.506/2011 e na Portaria MTE 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 1º

O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL previsto na Lei 12.506/2011 poderá ser trabalhado ou

indenizado.

PARÁGRAFO 2º

O empregado dispensado da empresa sem justa causa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As Farmácias e Drogarias estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO 1º:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO 2º:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO 3º:

As Farmácias e Drogarias interessadas na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL (fone: 81 8627-9369/9750-4344) e/ou SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- fone: 81-3231.5673) e comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais e Negociais dos dois sindicatos, para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSENTANDO

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista. Desde que apresente a Certidão do Órgão Previdenciário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no SEGMENTO **DO COMÉRCIO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMACIAS E DROGARIAS**, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de <u>50% (cinquenta por cento)</u>, sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 1º

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida em dias DOMINGOS e FERIADOS civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 2º

As HORAS TRABALHADAS pelo empregado, DURANTE O SEU REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPENSADAS, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 150% (cento e cinqüenta por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 3º

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO 4º

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou registro eletrônico de ponto, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT e na Portaria M.T.E nº 1.510/2009.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

- **1.** As empresas do ramo de **Farmácias e Drogarias**, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, tem a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/2007.
- 2. Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
- 3. Garantem as Farmácias e Drogarias que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-

transporte correspondente àquele dia.

- **4.** Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.
- **5.** O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.
- **<u>6</u>**. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, sendo obrigada a concessão de folga em outro dia da semana, em consonância com a OJ 410, TST.
- 7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, será facultativo o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABERTURA DE FERIADOS

- **1.** As empresas do ramo de **Farmácias e Drogarias**, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.
- 2. Fica pactuado que a carga horária será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de uma hora extraordinária por dia de feriado, será remunerada com adicional de 150% sobre a hora normal:
- **3.** As Farmácias e Drogarias e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias.
- **4.** As Farmácias e Drogarias, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalharem nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 5. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de

05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, ou as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em até 30 dias após a data de cada feriado trabalhado.

6. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, será facultativo o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na 3ª SEXTA FEIRA DO MÊS DE MARÇO, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº 7, NR nº 9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

- 1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
- 2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As Farmácias e Drogarias manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n. º 3.214/78. do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As Farmácias e Drogarias se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n. º 7855/89.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As Farmácias e Drogarias que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas para a realização dos exames obrigatórios serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Farmácias e Drogarias asseguram o afastamento do empregado membro da Sindicato Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Farmácias e Drogarias encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A titulo de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Específica, realizadas nos dias: 27/02/2020 (Santa Cruz do Capibaribe) e 28/02/2020 (SURUBIM), em conformidade com o edital publicado no matutino Jornal do Commercio e em conformidade com a ata da citada AGE, lavrada em livro próprio, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA, e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado o desconto em seus salários, da importância correspondente a R\$10,00 (dez reais) mensais, sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a R\$10,00 (dez reais), devendo ser descontado mensalmente retroativo ao mês de FEVEREIRO/2020, encerrando-se dito desconto no mês de JANEIRO/2022, devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo Maximo de 10 dias do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERAT/SRT/PE/MTE, para oposição ao referido desconto, perante a entidade profissional, que deverá ser entregue por escrito na sede da entidade no endereço: Rua Dr. Silvio Monteiro, 171, Centro, Santa Cruz do Capibaribe.

PARÁGRAFO 2º

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO 3º

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas,

processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004. AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS estabelecidas na base territorial dos municípios de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E SURUBIM/PE, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS **FARMACÊUTICOS** DO **ESTADO** DE **PERNAMBUCO** SINCOFARMA-PE uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA. Realizada no dia 11 de março de 2020, conforme edital de convocação com fim específico para aprovação desta pauta. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), para as Micro, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as demais que não se enquadrem nas condições anteriores. Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida até 30 dias após a homologação desta Convenção através de guias próprias fornecidas pela entidade patronal ou através dos contatos: (81) 3231.5673 / (81) 9.9887.0076 ou e-mail: sincofarmape@sincofarmape.com.br. Após esta data ficará sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) mais juros moratórios a base de 1% (hum por cento) ao mês de atraso e atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As Farmácias e Drogarias, estabelecidas nos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Surubim devem recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, deste Instrumento Coletivo em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE na proporção de **R\$10,00 (Dez reais) per capita.** Para as Micro e Pequenas empresas, bem como, para as EPP(S), o valor da taxa, é de R\$. 5,00 (cinco reais), per capita. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento, devendo o dito Encargo Operacional ser APLICADO em

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS na ÁREA DE SAÚDE em favor dos comerciários de Santa Cruz do Capibaribe, Surubim e Toritama, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato. Poderá a EMPRESA negociar com o SINDICATO OBREIRO (com relação à forma de pagamento) outra alternativa que melhor atenda as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As Farmácias e Drogarias que já fornecem plano de saúde aos seus funcionários ficam isentas do caput dessa Cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO:

DAS GARANTIAS DOS BENEFICIOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO:

Serão garantidos À TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL, desde que quites com o pagamento da mensalidade social, TODOS os BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA C.C.T. NO ENTANTO, OS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, SOMENTE SE BENEFICIARÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS na ÁREA DE SAÚDE, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, CONSULTAS E EXAMES, SORTEIO DE CESTA-BÁSICA E KIT BABY, SE ESTIVEREM EM DIA COM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, prevista na Cláusula 44 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo SINDICATO PROFISSIONAL e SINDICATO PATRONAL com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO nos termos da Lei nº 9958/2000.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As Farmácias e Drogarias ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de (um) PISO SALARIAL por empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o EMPREGADO e de 50% (cinquenta por cento) para o SINDICATO PROFISSIONAL

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS** estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento coletivo poderão **FACULTATIVAMENTE** (de forma não obrigatória) contratar o PLANO ODONTOLÓGICO ofertado pelo SINDICATO PROFISSIONAL no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUTENTICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

OZEAS GOMES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

CLEIBSON ALVES MOTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSINADA CORRETA

Anexo (Anexo (PDF))

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.